



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICCIONAL PRESENCIAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdiccional Presencial de 18 de dezembro de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Procurador Eleitoral : DR. TIAGO DE SOUSA CARNEIRO
Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600001-30.2025.6.10.0047

PROCEDÊNCIA: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – 47ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME) POR SUPOSTA FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANDREY ANDERSON COUTINHO VILLELA

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

RECORRIDO: ADEILTON LEONARDO FERREIRA PEREIRA

ADVOGADA: JULIANA SILVA LOPES BOMFIM DE GOIS – OAB/MA 19.868

ADVOGADO: SÉRGIO MURILO DE PAULA BARROS MUNIZ – OAB/MA 4.313

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Pedido de vista da Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza na sessão do dia 04/12/2025, após o voto do Relator pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Os demais membros aguardam o voto-vista para se manifestarem. As preliminares foram rejeitadas à unanimidade (intempestividade e litisconsórcio passivo necessário).

Processo destacado na sessão virtual de 25/11 a 02/12/2025 pelo Juiz Relator, a pedido do recorrente.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso Eleitoral, para que seja mantida na íntegra a sentença do Juízo da 47ª Zona Eleitoral, que cassou o diploma do recorrente e declarou nulos os votos da chapa para o cargo de Vereador. A decisão de 1º Grau julgou procedente a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) para cassar o diploma do Vereador eleito Andrey Anderson Coutinho Villela, com fulcro na súmula 73 do TSE.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		X

Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600579-42.2024.6.10.0042

PROCEDÊNCIA: MATA ROMA – 42ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL

ADVOGADO: BRUNO MACEDO LANDIM FERREIRA – OAB/CE 40.505

2º RECORRENTE: ANTÔNIO DINIZ ARAÚJO

ADVOGADA: ÂNGELA BEATRIZ DA COSTA VETTORAZZI – OAB/CE 52.599

ADVOGADO: RAUL LUSTOSA BITTENCOURT DE ARAUJO – OAB/CE 45.195

1º RECORRIDO: BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE – OAB/MA 5.991

ADVOGADO: LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES – OAB/MA 6.542

ADVOGADA: MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

ADVOGADO: CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247

2ª RECORRIDA: FRANCISCA DAS CHAGAS GONÇALVES SIMÕES

ADVOGADO: DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE – OAB/MA 5.991

ADVOGADO: LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES – OAB/MA 6.542

ADVOGADO: CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Pedido de vista compartilhada da Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza e dos Juízes Tarcísio Almeida Araujo, Marcelo Elias Matos e Oka, Rodrigo Maia Rocha e Paulo Sérgio Velten Pereira na sessão do dia 11/12/2025, após o voto do Juiz Relator pelo provimento do recurso eleitoral, para reformar a sentença de 1º Grau e, afastando a decadência, julgar procedentes os pedidos a fim de cassar os diplomas de Besaliel Freitas Albuquerque e de Francisca das Chagas Gonçalves Simões, reeleitos aos cargos de prefeito e vice-prefeita, respectivamente; declarar a inelegibilidade de Besaliel Freitas Albuquerque para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes ao pleito de 2024; aplicar multa no valor de 20.000 UFIRs ao Prefeito reeleito, pela prática de conduta vedada, e de 10.000 UFIRs à Vice-Prefeita, beneficiária da conduta (art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei nº 9.504/97). O Juiz Ferdinando Serejo Sousa acompanhou o voto do relator, e o demais membros aguardam os votos vista para se manifestarem. Por unanimidade, rejeitada a preliminar de irregularidade na representação e acolhida em parte a preliminar de uso de documentos novos e de inovação recursal.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo conhecimento e provimento do Recurso Eleitoral para: a) anular a sentença proferida pelo juízo da 42ª Zona Eleitoral, afastando a prejudicial de mérito da decadência; b) com base na teoria da causa madura (art. 1.013, § 3º, I,

do CPC), julgar procedentes os pedidos formulados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral para: cassar os diplomas de Besaliel Freitas Albuquerque e Francisca das Chagas Gonçalves Simões, eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeita de Mata Roma/MA nas Eleições 2024, em razão da prática de abuso de poder político e econômico e de condutas vedadas, nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/90, e dos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.504/97; declarar a inelegibilidade de Besaliel Freitas Albuquerque para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024, com fundamento no art. 22, XIV, da LC nº 64/90.

A decisão de 1º Grau declarou a decadência da AIJE, extinguindo o processo eleitoral com resolução de mérito, fundado no art. 487, II do CPC/2015.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima	X	
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo	X	
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600322-76.2024.6.10.0087

PROCEDÊNCIA: PIO XII – 87ª ZONA ELEITORAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: EMÍLIO CARLOS MURAD FILHO – OAB/MA 12.341

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

2º RECORRENTE: MÁRCIA DE MOURA COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO – OAB/MA 14.175

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO JANSEN VELOSO NETO

ADVOGADO: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS – OAB/MA 7.287

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS CARVALHO RIBEIRO – OAB/MA 20.425

ADVOGADO: VICTOR DARTAGNAN NEVES PINTO – OAB/MA 20.785

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Pedido de vista do Juiz Tarcísio Almeida Araujo na sessão do dia 15/12/2025, após o voto da Relatora pelo desprovimento do recurso interposto por Aurélio Pereira de Sousa, restando mantidas todas as sanções impostas pela sentença, e pelo parcial provimento do recurso de Márcia de Moura Costa Martins, apenas para afastar, em relação a ela, a condenação ao pagamento de multa e a declaração de sua inelegibilidade, preservando a sanção de cassação de mandato. Os demais membros aguardam o voto-vista para se manifestarem. A questão prejudicial de mérito por cerceamento de defesa foi rejeitada à unanimidade.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: 1. Pelo CONHECIMENTO do Recurso Eleitoral interposto por Aurélio Pereira de Sousa e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se integralmente as sanções que lhe foram impostas pela sentença proferida pelo Juízo da 87ª Zona Eleitoral de Olho D'Água das Cunhãs/MA. 2. Pelo conhecimento do Recurso Eleitoral interposto por Marcia de Moura Costa Martins e, no mérito, pelo seu parcial provimento, para afastar a condenação ao pagamento de multa e a declaração de inelegibilidade, mantendo-se, contudo, a cassação de seu diploma em razão da indivisibilidade da chapa majoritária, como consequência dos atos praticados pelo titular.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para condenar os recorrentes Aurélio Pereira de Sousa e Marcia de Moura Martins por prática de conduta vedada a agentes públicos e abuso de poder político, ao pagamento de multa, no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, nos termos do art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997. Além disso, cominou aos mesmos a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024, além de determinar a cassação dos diplomas, conforme art. 22, XIV, da LC nº 64/1990.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza	Desprovimento do 1º recurso; e parcial provimento do 2º recurso	
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

04. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PC-PP Nº 0600231-87.2023.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL – PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA)

ADVOGADO: LIVIO ESTRELA SOARES – OAB/MA 10.590

INTERESSADOS: HÉLIO OLIVEIRA SOARES, MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA

ADVOGADO: LIVIO ESTRELA SOARES – OAB/MA 10.590

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela desaprovação das contas, determinando-se a devolução da importância apontada como irregular (R\$ 96.263,97) acrescida de multa de 20%.

CÔMPUTO DOS VOTOS

MEMBROS	Aprovação	Aprovação com ressalvas	Desaprovação	Contas não prestadas
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza				
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima				
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo				
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka				
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo				
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha				
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira				

05. RECURSO ELEITORAL Nº 0600001-87.2025.6.10.0028

PROCEDÊNCIA: AFONSO CUNHA – 28ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME) POR SUPOSTA FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DE BRITO

ADVOGADO: ROBERTH SEGUINS FEITOSA – OAB/MA 5.284

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK - OAB/MA 11.138

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

2º RECORRENTE: WHALLYSSON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: ROBERTH SEGUINS FEITOSA – OAB/MA 5.284

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK - OAB/MA 11.138

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS- OAB/MA 4.947

RECORRIDOS: RAIMUNDO DE PINHO BORGES, ALEX SANDRO DIAS DE SOUSA, EVANGELISTA MACEDO BRAGA, GILBERTO RODRIGUES LOPES, LINDALVA SOUSA DA SILVA, MARIA EVA CRUZ DOS SANTOS, MAYNARA DE ANDRADE DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR CORDEIRO, WALBER DA SILVA RESENDE, RAIMUNDO FRANCISCO COELHO DO NASCIMENTO, DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS - PP

ADVOGADO: MÁRCIO ANTÔNIO SOARES DOMINICI – OAB/MA 9.967

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso eleitoral para julgar procedente a AIME, anulando-se os votos obtidos pelo Partido Progressistas, com a consequente cassação do diploma do vereador eleito Raimundo de Pinho Borges (“Nó Cego”).

A decisão de 1º Grau julgou improcedentes os pedidos formulados na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600423-44.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18785329, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: VANDERLEY CASTRO DA CRUZ

ADVOGADO: ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

ADVOGADA: GYSELLE DE ALBUQUERQUE SILVA – OAB/MA 23.619

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 14 a 21/10/2025, esta Corte por maioria negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau que desaprovou as contas de campanha de Vanderley Castro da Cruz, referentes às Eleições de 2024, nos termos do voto divergente vencedor do Juiz Ferdinando Serejo Sousa. Vencidos os Juízes Tarcísio Almeida Araujo (Relator Originário), Maria Francisca Gualberto de Galiza e Marcelo Elias Matos e Oka, que proferiram voto pelo provimento do apelo, para reformar a sentença e aprovar as contas de campanha do Recorrente, com ressalvas.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI
Diretor-Geral